

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2013 - Contratação de empresa especializada para realização de obras de cercamento do Campus de Unaí da UFVJM - Unaí (MG)

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - 02

A LAGOTELO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 20.368.585/0001-04, por intermédio de seu representante legal, Miller Scatolino Mesquita, vem, através desta, apresentar nos termos do edital supra mencionado, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - 02**, para que sejam solucionados os vícios identificados no Edital, conforme questionamento enviado em 28/10/2013.

Da Base Legal

O próprio edital supra mencionado, em atendimento ao que preconiza a Lei 8.666, prevê a impugnação do edital:

9.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

Portanto, tal pedido se encontra embasado na constituição federal e também no Edital de licitação, devendo ser acolhido e analisado por esta comissão.

Da Tempestividade

O pedido de impugnação se faz no 3º dia útil anterior à abertura do certame, e é decorrente de questionamento realizado em 28/10/2013 (7 dias úteis antes da abertura do certame), o que conforme item 9.1.2 do edital:

9.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Portanto o pedido de Impugnação é tempestivo, e deve ser acolhido e analisado por esta comissão.

Do Objeto

Em 28/10/2013, a Empresa Lagotela Ltda, enviou para o correio eletrônico licita@ufvjm.edu.br questionamento referente ao item 02.06 da planilha orçamentária do Edital conforme exposto.

Quanto ao item constante da planilha de orçamento sintético:

02.06	SINAPI - 74074/002	FORMA PINHO 3A P/CONCRETO EM FUNDAÇÃO REAPROV 3 VEZES - CORTE/MONTAGEM /ESCORAMENTO/DESFORMA, NÃO INCLUÍDO DEMOLDANTE	m ²	8.686,26
-------	-----------------------	---	----------------	----------

Verifica-se através do projeto básico e de possíveis utilizações na fundação, este consumo de 8.686,26 m² de formas não se justifica, para reaproveitamento de 3 vezes, o que acarretará em dificuldades no orçamento da obra e posteriores etapas de medição para a empresa executora.

O Retorno desta comissão, assinado pela Arq. Karenina Martins Valadares, informa que:

“Por se tratar de contratação através de empreitada por preço unitário, só serão pagos os serviços efetivamente executados, assim ater-se a planilha.”

Não apresentando a memória de cálculo, e por se tratar de um quantitativo meramente orientativo, com quantidade manifestamente mais alta do que será executado, não se encontra justificativa para que este item seja exigido para qualificação técnica, conforme preconiza item 4.4.4 do edital:

4.4.4 *Comprovação de aptidão de desempenho técnico operacional, por meio de atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) aos abaixo especificados, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:*

SERVIÇOS:

Cerca com mourões de concreto
Concreto
Forma de madeira
Aço CA-50 e/ou 60

QUANTITATIVO:

1.067,33 m
407,02 m³
4.343,13 m²
1.863,34 Kg

Considerando que a execução de formas de madeira não será um item de relevância na execução da obra – trata-se de obra de Cercamento de área – juntamente com o retorno obtido no Questionamento 01 deste edital, não há sentido em se exigir 4.343,13m² do item “forma de madeira” na qualificação técnica, já que este valor excede 100% do que será realmente aplicado na obra.

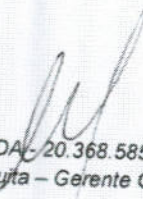
O pedido de impugnação se justifica, pois a EXIGÊNCIA DE TAL QUANTITATIVO REDUZ A QUANTIDADE DE EMPRESAS APTAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, PORTANTO DIMINUI A CHANCE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. Ou ainda que seja revisado apenas este item do edital, e siga o processo licitatório.

Diante do exposto é prudente que esta comissão acolha esta impugnação e ajuste O ITEM 4.4.4 DO EDITAL para que não haja prejuízo para os cofres públicos e mantenha a isonomia na disputa.

Sem mais, aguardamos pronto deferimento.

Atenciosamente

Três Pontas, 01 de novembro de 2013.


LAGOTELA – LTDA – 20.368.585/0001-04
Miller Mesquita – Gerente Comercial

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA EMISSÃO DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 26/2013, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CERCAMENTO DO CAMPUS DA UNAÍ DA UFVJM – UNAÍ (MG)

Às dezessete horas do dia quatro de novembro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1507 e composta por: Emilene Mística Costa [Presidente], Glauciele Aparecida Borges e Eduardo Antônio Fonseca Neves [membros]. A comissão tomou ciência do conteúdo da impugnação apresentada pela empresa LAGOTELA LTDA, CNPJ 20.368.585/0001-04. Como o teor da impugnação trata-se de assunto estritamente técnico, esta foi respondida pelo Diretor de Infraestrutura da UFVJM, o Sr. Alessandro de Oliveira Alves – Eng. Civil CREA-MG 107.372, portaria 011 de 03/01/2013. Neste sentido, o Diretor de Infraestrutura procedeu com a análise do documento da impugnação e emitiu parecer, conforme anexo, considerando respondidos todos os questionamentos, não havendo motivos para impugnação. Assim, tendo como embasamento o parecer técnico do Sr. Alessandro de Oliveira Alves e a informação de que o quantitativo exigido para forma de madeira corresponde a 50% do item licitado, percentual permitido por lei, a comissão decidiu por dar prosseguimento ao certame licitatório, sem alteração do edital. O pedido de impugnação, a resposta técnica e esta ata serão disponibilizados no sítio da UFVJM. Encerrada a reunião, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação. Diamantina, sete de outubro de dois mil e treze.

Comissão:


Emilene Mística Costa
Presidente


Glauciele Aparecida Borges
Membro/Suplente


Eduardo Antônio Fonseca Neves
Membro/Suplente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
PROAD/DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - 02

Referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2013 - Contratação de empresa especializada para realização de obras de cercamento do Campus de Unai da UFVJM - Unai (MG)

Diamantina, 04 de novembro de 2013.

Em resposta ao pedido de impugnação em questão a diretoria de infraestrutura da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri informam que o item 02.06 será executado em sua totalidade, pois a referencia de reaproveitamento em 3 vezes refere-se a quantidade que a forma será aceita pela fiscalização para reutilização. Quanto ao quantitativo solicitado em atestado de capacidade técnica, este corresponde a 50% do item licitado o que é permitido pela lei 8666.

Justificativa para a exigência do item forma:

A garantia de que uma estrutura ou qualquer peça da construção seja executada fielmente ao projeto e tenha a forma correta depende principalmente da exatidão das fôrmas e do escoramento. Essas fôrmas podem ocasionar efeitos indesejáveis no concreto, que podem afetar sua própria estrutura produzindo vazios, alvéolos, ondulações, deformações, ou efeitos que podem afetar seu aspecto, produzindo mudança de coloração que enfeiam concretos que tem que ficar aparentes. Esses efeitos indesejáveis podem ser resumidos nos seguintes:

- Grupos de cavidades em forma de ninhos de pedras, devidos à segregação, má compactação ou fugas de nata através das juntas da fôrma;
- Destacamentos por aderência do concreto à fôrma;
- Deformações por deficiência no alinhamento da fôrma; e
- Deformação da fôrma sob a carga do concreto fresco etc.

Além das causas de patologia, anteriormente citadas, existem outras decorrentes de execução e que podem ser consideradas como consequência de falta de fiscalização na limpeza; emprego de fôrmas sujas e com restos de argamassa ou pasta de usos anteriores; a não verificação de sujeira quando se vai concretar, colocando janelas na parte inferior das fôrmas de pilares; o não umedecimento ou falta de desmoldantes nas superfícies das fôrmas etc.

Colocamo-nos a vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessária.

Sem mais para o momento e certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Alessandro de Oliveira Alves
Diretor de Infraestrutura/UFVJM
Engº Civil – CREA-MG 107.372/D